

 ADECE	PO – Política de Porta Vozes		Página 1 de 7
	Código: PO-PV-001	Classificação: PUBLICO	Data: 06/05/2019

POLÍTICA DE PORTA VOZES

1. INTRODUÇÃO

A Agência de Desenvolvimento do Estado Ceará- ADECE, buscando as melhores práticas de Governança Corporativa e visando o cumprimento dos ditames da Lei 13.303/2016, estabelece esta Política de Porta Vozes, cuja reforça a importância do alinhamento do discurso e da transparência no compartilhamento de informações de interesse público.

2. OBJETIVOS

A presente política visa estabelecer instrumento específico de comunicação para mitigar risco de contradição entre informações disponibilizadas por diferentes áreas da ADECE e informar sobre os procedimentos em relação ao atendimento à imprensa e ao público em geral, possibilitando o acesso tempestivo às informações de interesse público e garantindo a integridade e a confiabilidade das informações prestadas, ressalvadas as normas relativas ao sigilo, previstas na Lei nº 12.527/2011. Como também, fortalecer e preservar a credibilidade da Agência, proporcionando coerência e qualidade das informações prestadas por Porta-vozes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política de Porta Vozes está fundamentada no inciso III, do art. 18, da Lei 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. ABRANGÊNCIA

	PO – Política de Porta Vozes		Página 2 de 7
	Código: PO-PV-001	Classificação: PUBLICO	Data: 06/05/2019

As regras e procedimentos estabelecidos nesta política aplicam-se aos administradores, aos empregados efetivos, aos cedidos à ADECE, aos terceirizados e aos estagiários.

5. CONCEITOS

- I. **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da ADECE;
- II. **Crise:** evento ou percepção negativa que apresente grave ameaça aos resultados e imagem institucional;
- III. **Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, conforme a Lei nº 12.527 de 18.11.2011;
- IV. **Meios de Comunicação:** refere-se ao instrumento ou à forma de conteúdos utilizados para a realização do processo comunicacional;
- V. **Mídia:** meios, veículos e plataformas de comunicação utilizados com a finalidade de divulgar informações, seja por meio de imagens, textos e sons (televisão, cinema, rádio, revistas, jornais, outdoors e outros);
- VI. **Porta-vozes:** presidente, diretores executivos, empregado efetivo, cedido à ADECE ou comissionado designado para falar em público em nome da companhia, transmitindo mensagem alinhada aos posicionamentos corporativos;
- VII. **Risco:** possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos corporativos;

6. PRINCÍPIOS

A presente Política atenderá os seguintes princípios:

- I. As informações prestadas pela pessoa autorizada a falar em nome da ADECE deve primar pela qualidade, coerência e uniformidade;

	PO – Política de Porta Vozes		Página 3 de 7
	Código: PO-PV-001	Classificação: PUBLICO	Data: 06/05/2019

- II. Deve-se buscar um relacionamento transparente, profissional e ágil na prestação de informações em nome da ADECE;
- III. O atendimento aos meios de comunicação deve ser feito com presteza e de forma tempestiva;
- IV. A preservação das informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo, previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

7. PORTA - VOZES

Cabe exclusivamente ao porta-voz falar em nome da ADECE ao público geral. Os porta-vozes falarão à Imprensa somente após atendimento prévio feito pela Presidência, que identificará o melhor entrevistado para o assunto e a conveniência da entrevista.

A Presidência será o primeiro ponto de contato em relação às demandas da Imprensa, podendo responder a qualquer solicitação.

Caso o atendimento não seja efetuado pela própria Presidência, esta apontará o(s) porta-voz(es) mais indicado (os) para realizá-lo.

São considerados potenciais porta-vozes no atendimento das demandas da imprensa, aqueles vinculados à ADECE que detenham conhecimento técnico suficiente sobre o tema em questão.

Os porta-vozes autorizados a atender às demandas da Imprensa são:

- Diretor-Presidente;
- Diretor de área específica da solicitação;
- Presidente do Conselho de Administração;
- Conselheiros;
- Gerentes, quando designado;
- Fontes indicadas pela Diretoria Executiva.

	PO – Política de Porta Vozes		Página 4 de 7
	Código: PO-PV-001	Classificação: PUBLICO	Data: 06/05/2019

8. DIRETRIZES

8.1 Posicionamento e Postura

O porta-voz falará à Imprensa somente após atendimento prévio feito pela Presidência, que identificará o melhor porta-voz para o assunto, de acordo com a área demandada, a conveniência e os termos da entrevista, assegurando que a comunicação interna e externa seja realizada de forma ética, correta, clara e compreensível a todos os interessados, salvaguardando os interesses específicos dos envolvidos e as normas de sigilo.

Antes de falar à Imprensa, o porta-voz receberá da Presidência ou da Diretoria Executiva informações sobre o veículo, o repórter, o teor da entrevista e orientações sobre como abordar o assunto em questão. Sempre que possível, o porta-voz receberá, antecipadamente, as perguntas por escrito. As informações prestadas pelo porta-voz devem estar sempre alinhadas com a gestão da ADECE.

Casos específicos devem ser tratados de forma especial. As pautas formuladas a partir de casos específicos devem ser filtradas pela Presidência para somente serem aceitas se a ADECE puder se pronunciar de forma ampla, compreensiva e que agregue conhecimento ao leitor, sem emitir juízo de valor. Solicitações de opinião da ADECE sobre uma situação ou um caso específico serão atendidas de forma conceitual.

Em caráter excepcional, a ADECE poderá opinar sobre casos específicos quando, a critério do Diretor-Presidente e *ad referendum* do Conselho de Administração, dispuser de informações suficientes para se pronunciar.

Nas situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem institucional da Agência, somente o Presidente pode exercer a função de porta-voz da ADECE, sendo permitido designar membros da Diretoria Executiva ou empregados para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.

Não será permitido ao porta-voz posicionar-se de maneira oposta às políticas e normas definidas pela ADECE.

8.2 Produção de textos

	PO – Política de Porta Vozes		Página 5 de 7
	Código: PO-PV-001	Classificação: PUBLICO	Data: 06/05/2019

A Presidência é responsável pela produção dos textos que serão enviados à Imprensa a partir de *briefing* verbal ou por escrito fornecido por membro da Diretoria Executiva, gerências ou fontes por estas determinadas.

Sempre que possível, os textos serão submetidos à aprovação prévia das fontes, das gerências ou da Diretoria Executiva.

Todos os artigos assinados, elaborados pelos porta-vozes em nome da ADECE, terão o aval prévio da Presidência para adequação do texto às normas da Agência e à linguagem jornalística. As alterações efetuadas no texto serão submetidas, antes de sua publicação, à Presidência, e excepcionalmente à Diretoria Executiva.

8.3 Convite para Eventos

Os convites para eventos em que se fizer necessária representação oficial da ADECE deverão ser centralizados na Presidência, que os retransmitirá.

Cabe ao empregado, quando convidado em nome da ADECE, informar à Diretoria a que está lotado, por escrito ou de forma eletrônica, e esta, por sua vez, deverá transmitir a informação à Presidência.

8.4 Fluxo de Comunicação

Solicitações de mídias de circulação estadual e nacional, efetuadas diretamente às Diretorias, devem ser direcionadas para a Presidência, que fornecerá o devido direcionamento aos porta-vozes adequados.

9. COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho de Administração aprovação da Política de Porta-vozes da ADECE.

Compete à Presidência:

	PO – Política de Porta Vozes		Página 6 de 7
	Código: PO-PV-001	Classificação: PUBLICO	Data: 06/05/2019

- I. Planejar, organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da Agência;
- II. Exercer prioritariamente a função de porta-vozes oficiais da ADECE, nos limites de suas competências estatutárias;
- III. Designar membros da Diretoria Executiva ou empregados para exercer a função de porta-voz, em situações de crise, conforme a necessidade, especificando os limites de sua atuação, vedada a possibilidade de delegação do ato de designação de porta-voz.

Compete a Diretoria Executiva:

- I. Avaliar, quando necessário, as apresentações dos porta-vozes, analisando o alinhamento ao posicionamento corporativo e a identidade visual do material;
- II. Acompanhar, sempre que possível, as entrevistas fornecidas pelos porta-vozes;
- III. Assessorar os porta-vozes da ADECE no que diz respeito ao objeto desta Política.

Compete aos empregados efetivos, aos comissionados, aos cedidos, aos terceirizados e aos estagiários contribuir e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedado aos empregados efetivos, aos comissionados, aos cedidos, aos terceirizados e aos estagiários falar em nome da ADECE sem a devida autorização.

Os casos de não cumprimento desta Política serão submetidos e examinados pela Comissão de Ética da ADECE, que encaminhará o resultado das análises à Presidência e esta decidirá quais medidas cabíveis.

A ADECE poderá promover treinamentos com o objetivo de preparar os porta-vozes da organização para o relacionamento com a imprensa e demais públicos de interesse da Agência que demandarem informação qualificada da organização.

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

 ADECE	PO – Política de Porta Vozes		Página 7 de 7
	Código: PO-PV-001	Classificação: PUBLICO	Data: 06/05/2019

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser direcionados à Diretoria imediata de cada setor e solucionadas pela Presidência da ADECE.